

PORTARIA Nº 6.758/CGJ/2021
(Alterada pelas Portarias [nº 6.903/CGJ/2021](#), [nº 7.016/CGJ/2021](#) e [nº 7.150/CGJ/2022](#))

Disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o art. 51 do [Decreto-Lei nº 2.848](#), de 7 de dezembro de 1940, [Código Penal](#), que dispõe “transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será executada perante o juiz da execução penal e será considerada dívida de valor, aplicáveis as normas relativas à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 6.830](#), de 22 de setembro de 1980, que “dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 164 da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, que “institui a [Lei de Execução Penal](#)”;

CONSIDERANDO o [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, que “regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.150/Distrito Federal, cujo pedido foi julgado parcialmente procedente em 13 de dezembro de 2018 para, “conferindo interpretação conforme à [Constituição](#) ao art. 51 do [Código Penal](#), explicitar que a expressão “aplicando-se-lhes as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição”, não exclui a legitimação prioritária do Ministério Público para a cobrança da multa na Vara de Execução Penal”;

CONSIDERANDO as teses firmadas na ADI nº 3.150/Distrito Federal, no sentido de que “o Ministério Público é o legitimado prioritário para promover a execução da pena de multa, perante a Vara de Execução Criminal, observado o procedimento descrito pelos artigos 164 e seguintes da [Lei de Execução Penal](#)” e “caso o titular da ação penal, devidamente intimado, não proponha a execução da multa no prazo de 90 (noventa) dias, o Juiz da execução criminal dará ciência do feito ao órgão competente da Fazenda Pública (Federal ou Estadual, conforme o caso) para a

respectiva cobrança na própria Vara de Execução Fiscal, com a observância do rito da [Lei 6.830/1980](#)”;

CONSIDERANDO a [Resolução Conjunta da Procuradoria-Geral de Justiça e da Corregedoria-Geral do Ministério Público nº 5](#), de 24 de março de 2021, que “dispõe sobre a cobrança da pena de multa prevista no art. 49 do [Código Penal Brasileiro](#) pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO as Orientações da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, disponibilizadas na Rede TJMG, <https://rede.tjmg.jus.br/rede-tjmg/home.htm>, em Processos Eletrônicos > SEEU > Manuais/Tutoriais/Orientações > Orientações;

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos para cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa e a necessidade de orientação às secretarias das unidades judiciárias criminais e de execução penal do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a relevância de observância do § 1º do art. 87 da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, [Código de Processo Civil](#) - [CPC](#), pelos juízos criminais, tendo em vista a impossibilidade da cobrança de custas solidárias do processo de conhecimento pela Vara de Execuções Penais, posto que o processo de execução penal é individual;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0097485-65.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Os ritos procedimentais para cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, com competência criminal e de execução penal, observarão o disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. O recolhimento da pena de multa destinada ao Fundo Penitenciário Estadual - FPE deverá ser efetuado por Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GERENTES DE SECRETARIA DAS VARAS CRIMINAIS

Art. 2º O gerente de secretaria da Vara Criminal, com relação às guias de recolhimento expedidas antes de 29 de maio de 2017, após o trânsito em julgado da sentença, encaminhará o processo à Contadoria/Tesouraria do respectivo juízo criminal de origem, para elaboração do cálculo relativo aos valores das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal, em Real, com base na tabela vigente na data do cálculo, a fim de viabilizar a cobrança. (Redação dada pela [Portaria nº 7.016/CGJ/2021](#))

~~Art. 2º O gerente de secretaria da Vara Criminal, com relação às guias de recolhimento expedidas antes de 29 de maio de 2017, após o trânsito em julgado da sentença, encaminhará o processo à Contadoria/Tesouraria do respectivo juízo criminal de origem, para elaboração do cálculo relativo aos valores das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal, em Real e em Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - UFEMG, com base na tabela vigente na data do cálculo, a fim de viabilizar a cobrança.~~

Art. 3º Realizado o cálculo a que se refere o art. 2º desta Portaria, deverá ser feita pela Vara Criminal a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal.

§ 1º No caso de não pagamento dos encargos a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser providenciada a gravação de 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's:

I - 1 (uma) específica para a multa penal, com valor individualizado;

II - 1 (uma) decorrente do inadimplemento dos demais encargos (custas/taxa/despesas).

§ 2º Caso a intimação da parte ocorra no ano civil subsequente ao da realização do cálculo, o contador deverá atualizar, via Sistema Guias Web, o referido cálculo.

§ 3º Os processos em que foi deferido o parcelamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal deverão permanecer no juízo de conhecimento até o pagamento final ou, ocorrendo o inadimplemento da obrigação, até a gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP.

§ 4º Nos processos em que o condenado cumpra a pena em outro Estado da Federação, caberá ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após o trânsito em julgado da sentença e a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar o procedimento disposto no § 1º deste artigo. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.903/CGJ/2021](#))

Art. 4º O gerente de secretaria da Vara Criminal, com relação as guias de recolhimento expedidas a partir de 29 de maio de 2017, deverá providenciar o cálculo das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal, para sua instrução, a fim de viabilizar a cobrança pelo juízo da Vara de Execuções Penais - VEP.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo nas hipóteses em que o condenado cumprir a pena em outro Estado da Federação, cabendo ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar

o procedimento disposto no art. 3º, § 1º desta Portaria. (Acrescentado pela [Portaria nº 6.903/CGJ/2021](#))

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GERENTES DE SECRETARIA DAS VARAS DE EXECUÇÕES PENAIS

Art. 5º O gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais, com relação às guias de recolhimento expedidas a partir de 29 de maio de 2017 até 22 de janeiro de 2020, deverá providenciar, com exclusividade, tão logo recebida a referida guia de recolhimento, a intimação da parte devedora para pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal, a fim de se evitar eventual prescrição do débito. (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~Art. 5º O gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais, com relação às guias de recolhimento expedidas a partir de 29 de maio de 2017 até 23 de dezembro de 2019, deverá providenciar, com exclusividade, tão logo recebida a referida guia de recolhimento, a intimação da parte devedora para pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal, a fim de se evitar eventual prescrição do débito.~~

Parágrafo único. No caso de não pagamento dos encargos a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser providenciada pela secretaria da Vara de Execuções Penais, com a utilização do número do processo de conhecimento, a gravação de 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's:

I - 1 (uma) específica para a multa penal, com valor individualizado;

II - 1 (uma) decorrente do inadimplemento dos demais encargos (custas/taxa/despesas).

Art. 6º O gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais, com relação às guias de recolhimento expedidas a partir de 23 de janeiro de 2020, deverá providenciar, com exclusividade, a intimação da parte devedora para pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal. (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~Art. 6º O gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais, com relação às guias de recolhimento expedidas a partir de 24 de dezembro de 2019, deverá providenciar, com exclusividade, a intimação da parte devedora para pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal.~~

§ 1º No caso de não pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser providenciada pela Vara de Execuções Penais a gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, utilizando o número do processo de conhecimento.

§ 2º No caso de não pagamento da multa penal, a que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser providenciada pela Vara de Execuções Penais a expedição de certidão

de dívida de pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, nos autos da execução penal no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, e, após, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros:

I - por meio de protesto cartorário, para os valores de multa penal até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II - por meio de ajuizamento de execução da multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para os valores de multa penal superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a Orientação CGJ/SEEU nº 28 - Cadastrar Execução de Multa Penal, sem prejuízo do protesto cartorário.

§ 3º Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o protesto cartorário ou o ajuizamento da execução da multa penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais gravar a respectiva Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE.

Art. 7º Na hipótese de transferência da execução penal para outra comarca, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais da comarca em que estiver o apenado: (Redação dada pela [Portaria nº 6.903/CGJ/2021](#))

~~Art. 7º Na hipótese de transferência da execução penal para outra comarca, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais da comarca em que estiver o apenado:~~

I - se recebidos os autos da execução penal antes do apenado ter sido intimado para pagamento dos débitos apurados, realizar a sua intimação e, caso não ocorra o pagamento, adotar as providências elencadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Portaria;

II - se recebidos os autos da execução penal durante a fluência do prazo quinzenal para pagamento dos débitos apurados, caso não ocorra o pagamento, adotar os procedimentos estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da execução penal de outro Estado da Federação para o Estado de Minas Gerais, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execução Penal da comarca proceder à intimação do apenado apenas com relação às despesas do processo de execução. (Acréscido pela [Portaria nº 6.903/CGJ/2021](#))

Art. 8º Quando da extinção da punibilidade na execução penal, havendo condenação das despesas processuais, próprias do processo de execução penal, não adimplidas, deverá ser gravada a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, utilizando o número do processo de execução penal, diversa da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP gravada em decorrência do não pagamento dos valores relativos às custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais do processo de conhecimento.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS GERENTES DE SECRETARIA DAS VARAS CRIMINAIS E DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL

Art. 9º Quando o tempo da condenação for inferior ou igual ao tempo da prisão e houver extinção da punibilidade pelo cumprimento no juízo de conhecimento, caberá à Vara Criminal a cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais, bem ainda a gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, na hipótese de não quitação do débito, seguindo ainda os critérios abaixo:

I - para as sentenças condenatórias em multa penal que transitaram em julgado antes de 23 de janeiro de 2020, caberá à secretaria da Vara Criminal a gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, porém, individualizada do respectivo valor; (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~I - para as sentenças condenatórias em multa penal que transitaram em julgado antes de 24 de dezembro de 2019, caberá à secretaria da Vara Criminal a gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, porém, individualizada do respectivo valor;~~

II - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado a partir de 23 de janeiro de 2020, caberá à secretaria da Vara Criminal expedir a certidão de dívida de pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, e, após, remeter os autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros: (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~II - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado a partir de 24 de dezembro de 2019, caberá à secretaria da Vara Criminal expedir a certidão de dívida de pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, e, após, remeter os autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros:~~

a) por meio de protesto cartorário, para os valores de multa penal até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) por meio de ajuizamento de execução da multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para os valores de multa penal superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a Orientação CGJ/SEEU nº 28 - Cadastrar Execução de Multa Penal, sem prejuízo do protesto cartorário;

III - transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o protesto cartorário ou o ajuizamento da execução da multa penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, de que trata o inciso II deste artigo, caberá à secretaria da Vara Criminal gravar a respectiva Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais

- CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE.

Art. 10. Nos processos de conhecimento em que haja valor de fiança a ser destinado, nos termos do art. 99 do [Provimento Conjunto nº 75](#), de 24 de setembro de 2018, caberá à secretaria da Vara Criminal adotar todos os procedimentos necessários, bem como incluir, nos sistemas judiciais informatizados da Primeira Instância, as informações acerca do pedido e processamento de destinação da fiança.

§ 1º Sendo o valor da fiança suficiente para pagamento das custas finais em sentido amplo (custas judiciais, taxa judiciária e despesas processuais), da multa penal e da prestação pecuniária, o processo será extinto na Vara Criminal.

§ 2º Sendo insuficiente para pagamento o valor da fiança, caberá à secretaria da Vara Criminal certificar os valores remanescentes para devida cobrança, de acordo com os marcos temporais abaixo especificados:

I - para a guia de recolhimento expedida antes de 29 de maio de 2017, caberá à secretaria da Vara Criminal proceder à intimação e, não havendo pagamento, expedir 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's afetas aos valores remanescentes:

a) 1 (uma) específica para a multa penal, com valor individualizado;

b) 1 (uma) relativa ao inadimplemento das custas judiciais, da taxa e das despesas processuais;

II - para a guia de recolhimento expedida a partir de 29 de maio de 2017 até 22 de janeiro de 2020, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais proceder à intimação e, não havendo pagamento, expedir 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's afetas aos valores remanescentes: (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~II - para a guia de recolhimento expedida a partir de 29 de maio de 2017 até 23 de dezembro de 2019, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais proceder à intimação e, não havendo pagamento, expedir 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's afetas aos valores remanescentes:~~

~~a) 1 (uma) específica para a multa penal, com valor individualizado;~~

~~b) 1 (uma) referente aos demais encargos (custas/taxa/despesas);~~

III - para a guia de recolhimento expedida a partir de 23 de janeiro de 2020, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais, após a intimação da parte devedora: (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~III - para a guia de recolhimento expedida a partir de 24 de dezembro de 2019, caberá à secretaria da Vara de Execuções Penais, após a intimação da parte devedora:~~

a) ante o não recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais, proceder à gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP do valor remanescente;

b) não havendo também o pagamento da multa penal, observar os procedimentos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 6º desta Portaria.

Art. 11. Caso haja exclusivamente condenação em pena de multa, sem outras penalidades, a Vara Criminal deverá realizar a intimação da parte devedora para pagamento, e, em caso de não pagamento, expedir a certidão de dívida de pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, e, após, remeter os autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros:

I - por meio de protesto cartorário, para os valores de multa penal até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

II - por meio de ajuizamento de execução da multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para os valores de multa penal superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a Orientação CGJ/SEEU nº 28 - Cadastrar Execução de Multa Penal, sem prejuízo do protesto cartorário.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o protesto cartorário ou o ajuizamento da execução da multa penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, de que tratam os incisos do *caput* deste artigo, caberá à secretaria da Vara Criminal gravar a respectiva Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP, para fins de inscrição da multa penal em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE.

Art. 12. Havendo condenação de pessoa jurídica em custas judiciais, taxa judiciária, despesas processuais e multa penal, caberá à secretaria da Vara Criminal intimar a parte devedora quanto aos respectivos débitos.

Parágrafo único. Caso não haja pagamento dos encargos a que se refere o *caput* deste artigo, a Vara Criminal deverá proceder:

I - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado antes de 23 de janeiro de 2020, à gravação de 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's: (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~I - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado antes de 24 de dezembro de 2019, à gravação de 2 (duas) Certidões de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP's:~~

a) 1 (uma) específica para a multa penal, com valor individualizado;

b) 1 (uma) relacionada aos demais encargos (custas/taxa/despesas processuais);

II - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado a partir 23 de janeiro de 2020, à expedição da certidão de dívida relativa à pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, e, ato contínuo, à remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros: (Redação dada pela [Portaria nº 7.150/CGJ/2022](#))

~~II - para as sentenças condenatórias que transitaram em julgado a partir 24 de dezembro de 2019, à expedição da certidão de dívida relativa à pena de multa, conforme modelo contido no Anexo desta Portaria, e, ato contínuo, à remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, com atribuição na área de execução penal, para promover a execução da multa penal, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme os seguintes parâmetros:~~

a) por meio de protesto cartorário, para os valores de multa penal até R\$5.000,00 (cinco mil reais);

b) por meio de ajuizamento de execução da multa penal, no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, para os valores de multa penal superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com a Orientação CGJ/SEEU nº 28 - Cadastrar Execução de Multa Penal, sem prejuízo do protesto cartorário;

III - transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem o protesto cartorário ou ajuizamento da execução da multa penal pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG, de que trata o inciso II deste artigo, à gravação da Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais - CNPDP para a inscrição da multa penal em dívida ativa pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais - AGE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ prestará suporte quanto aos procedimentos disciplinados por esta Portaria:

I - no que tange à operacionalização do sistema, pela Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados da Primeira Instância - COSIS, por meio de registro de chamado no Portal de Serviços de Informática, disponível em <http://informatica.tjmg.jus.br/>;

II - em relação ao procedimento, pela Gerência de Orientação e Fiscalização do Foro Judicial - GEFIS, por meio do *e-mail* gefis@tjmg.jus.br.

Art. 14. Fica sem efeito o [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 103](#), de 4 de outubro de 2018.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de maio de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

(a que se referem o § 2º do art. 6º, o inciso II do art. 9º, o art. 11 e o inciso II do parágrafo único do art. 12 da Portaria nº 6.758/CGJ/2021)

“Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância
Comarca/Órgão Julgador

CERTIDÃO DE DÍVIDA DE PENA DE MULTA PENAL

PROCESSO CRIMINAL Nº:

CLASSE:

ASSUNTO:

DISTRIBUIÇÃO:

TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA O
MP/ACUSAÇÃO:

TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PARA A
PARTE/DEFESA:

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.971.057/0001-45

ENDEREÇO: Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte,
MG, CEP: 30170-001.

EXECUTADO(A):

CPF:

RG:

DATA DE NASCIMENTO:

ENDEREÇO COMPLETO:

BAIRRO:

CIDADE: UF: CEP:

VALOR ORIGINÁRIO DA PENA DE MULTA: R\$

DATA DA INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO:

DATA DO DECURSO DO PRAZO PARA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO:

VALOR ATUALIZADO DA PENA DE MULTA: R\$

DATA DA ATUALIZAÇÃO:

CERTIFICO e dou fé que, nos autos do processo em referência, foi apurada a existência de débito relativo ao não pagamento da multa penal (art. 49 do [Código Penal](#) c/c [Provimento Conjunto TJMG nº 75/2018](#)), destinada ao Fundo Penitenciário Estadual (FPE), correspondente ao valor acima atualizado, a que foi condenado(a) o(a) executado(a) supra qualificado(a), conforme sentença judicial e decisões proferidas pelas instâncias recursais nos referidos autos.

CERTIFICO, outrossim, que houve o trânsito em julgado da sentença criminal condenatória, bem como ocorreu o decurso do prazo para pagamento voluntário, sem a quitação do respectivo débito.

CERTIFICO, por fim, que a presente certidão constitui título executivo judicial, nos termos do art. 164, *caput*, da [Lei nº 7.210](#), de 11 de julho de 1984, bem como título hábil para protesto, nos termos do art. 517, *caput*, da [Lei nº 13.105](#), de 16 de março de 2015 ([Código de Processo Civil](#)) c/c o disposto no art. 322 do [Provimento Conjunto TJMG nº 93/PR/2020](#) ([Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça referente aos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais](#)).

(data atual)

Gerente de Secretaria, por ordem do MM. Juiz(a) de Direito”